

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.413.274/0002-87, com sede na RUA ÁGUA MARINHA, aqui representado pelo Srº **ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº Nº 009.790.674-30, residente e domiciliado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de gestão de convênios e contratos de repasse com a administração direta e indireta do Governo Federal, gestão de relacionamento institucional com executivo e legislativo federal, acompanhamento de propostas e projetos junto à Caixa Econômica Federal e/ou outros agentes financeiros e ainda dispor de operadores de sistema de convênios do Governo Federal (SICONV), bem como estrutura física e operacional para atendimento na capital do estado do Rio Grande do Norte e na Capital Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 10 de fevereiro de 2017 e se findará em 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO; DOS RECURSOS

3.1 - **DO VALOR DE PAGAMENTO:** A contratante pagará a contratada, mensalmente, pela prestação dos serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que será pago de acordo com as especificações contidas na tabela abaixo.

3.2 - **DO PAGAMENTO:** A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com os serviços executados.

- 3.3 - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec. Mun. de Administração; Ação: 2004 – Manutenção Atividades Sec. Administração; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0001; Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE

- 5.1 -** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 -** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa anexa ao Processo nº 0000000232/2017.
- 5.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 -** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 10 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO

AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
ALEXANDRE TEIXEIRA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____